INSTRUÇÃO NORMATIVA - AF- N° 11- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 11 **-** Atividade Florestal

Atividade Específica: 001 - Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de Autorização Florestal para a **Supressão de Vegetação Secundária em Estagio Inicial de Regeneração** na área urbana do Município de Ponta Grossa – Pr, em obras e atividades licenciadas pelo Município, estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para a Autorização Florestal de **Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração**. Definir parâmetros ambientais e indicar Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados, com respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Inicial de Regeneração: compreende a supressão de vegetação, no referido estágio, em área urbana, em obras e atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo Município;

2.2 Autorização Florestal (AF): Ato Administrativo expedido pela SMMA que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme estabelecido em Instruções Normativas específicas;

2.3 Corte / Supressão: Termo que se aplica a remoção de toda e qualquer árvore independente do seu estagio de desenvolvimento;

2.4 Reposição florestal (RF): É a compensação do volume de matéria-prima florestal extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

2.5 Vegetação Primaria: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;

2.6 Vegetação Secundaria ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, apos supressão total ou parcial da vegetação primaria por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primaria;

2.7 Vegetação Secundária em Estágio Inicial de regeneração em Campos de Altitude:
a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;
b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;
c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;
d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
e) as espécies mais comuns, indicadoras do estagio inicial de regeneração, entre outras, podem ser consideradas: bracatinga (*Mimosa scabrella*), vassourão (*Vernonia discolor*), aroeira (*Schinus terebenthifolius*), jacatirão (*Tibouchina selowiana* e *Miconia circrescens*), embauba (*Cecropia adenopus*), marica (*Mimosa bimucronata*), taquara (*Bambusaa spp*) – (Anexo 1 - Resolução CONAMA Nº 423/2010).

2.8 Vegetação Secundária em Estágio Médio de regeneração em Campos de Altitude:
a) áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação;
b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
c) representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva;
d) presença esporádica de espécies raras e endêmicas;
e) espécies indicadoras conforme Anexo 1 da Resolução CONAMA Nº 423/2010, apresentado no ANEXO 03 desta IN.

2.9 Vegetação Secundária em Estágio Avançado de regeneração em Campos de Altitude:
a) áreas com ação antrópica moderada sem comprometimento da estrutura e fisionomia da vegetação, ou que tenham evoluído a partir de estágios médios de regeneração;
b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;
c) ocorrência de espécies exóticas ou ruderais, correspondendo ao máximo de 30% da cobertura vegetal viva no nível do solo;
d) presença de espécies raras e endêmicas;
e) eventual ocorrência de espécies lenhosas;
f) espécies indicadoras, Anexo 1 da Resolução CONAMA Nº 423/2010, apresentado no ANEXO 4 desta IN.

2.10 Árvore Nativa Isolada: são aquelas árvores situadas fora das comunidades vegetais florestais ou nativas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

2.11 Arborização Urbana: Indivíduos arbóreos naturais ou plantados, nativos ou exóticos, localizados nas áreas destinadas ao passeio (calçadas).

2.12 Praças e parques: Áreas urbanas arborizadas, associadas a equipamentos públicos de lazer, recreação e paisagismo estabelecido por legislação para tal finalidade.

2.13 Unidades de conservação (UC): Espaço territorial e seus recursos ambientais incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

2.14 Área de Preservação Permanente (APP): Definidas pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº11054/95 e posteriores atualizações.

2.15 Área Verde Urbana: São As Áreas definidas pela Lei Municipal nº 10408/10, as Zonas verdes Especiais – ZVE conforme o Zoneamento Municipal, e as áreas destinadas a Reserva Legal situadas no Perímetro urbano ou de expansão urbana.

2.16 Remanescente Florestal Urbano: Áreas localizadas dentro do perímetro urbano de Ponta Grossa as quais possuem cobertura vegetal significativa e não são classificadas como Praças, Parques, Unidades de conservação, Área de Preservação Permanente e Área verde Urbana.

2.17 Remanescente Florestal de Mata Atlântica: Área com cobertura vegetal conforme parâmetros definidos pela Resolução CONAMA 010/93 e 002/94 assim como suas posteriores atualizações, podendo as praças, parques, unidades de conservação, Áreas verdes urbanas e remanescentes Florestais Urbanos ser classificados concomitantemente como Remanescente de Mata Atlântica.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite para requerer a Autorização Florestal, assim como a validade deste Ato Administrativo constam do Decreto Municipal n° 10996/16.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A presente Instrução Normativa é aplicável a Atividade Florestal de Supressão de **Vegetação Secundária em Estagio Inicial de Regeneração** localizada **na área urbana** do Município, **apenas em obras e atividades especificas licenciadas pelo Municípi**o.

Quando esta Atividade for localizada **em área de expansão urbana**, considerada aquela que teve perímetro demarcado após a data de início de vigência da Lei 11.428/2006, o requerimento deverá ser submetido previamente à análise do órgão ambiental estadual.

Quando esta Atividade for localizada na **área rural** do Município o requerimento deverá ser feito junto ao órgão estadual ambiental.

Nos casos de supressão de espécies constantes da Lista de Espécies Arbóreas Ameaçadas de Extinção - IAP, independente de ser em área urbana ou rural, a Autorização Florestal deverá ser requerida junto ao órgão estadual ambiental, bem como a Autorização para Transporte (DOF), caso necessário.

A supressão da vegetação somente será permitida nas seguintes condições:
I – Para fins de edificações (Atividades imobiliárias).
II - Árvores que ponham em risco a vida e ao patrimônio público ou privado.

As disposições da Lei nº. 11.428/06, sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica são aplicadas na análise do pedido de supressão de vegetação, juntamente com a legislação estadual e federal.

Conforme as especificidades e a localização da área de vegetação a ser suprimida, a SMMA solicitará Compensação Ambiental e projetos de recomposição paisagística que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

Toda Autorização Florestal, de acordo com estabelecido no §5° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12, quando concedida pela SMMA, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta, no qual será especificado o numero de indivíduos a serem repostos para cada árvore suprimida, correspondentes a espécie que foi suprimida.

Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, conforme estabelecido no §7° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12 ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta.

As espécies de árvores que farão parte da compensação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverão ter no mínimo altura de 2,5m (dois metros e meio) podendo ser plantadas no mesmo imóvel, seguindo diretriz estabelecida na Instrução Normativa – SMMA, ou doação à Prefeitura Municipal, devendo ser plantadas na mesma micro-bacia hidrográfica.

PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUCESSIONAIS DA VEGETAÇÃO

PARÂMETROS	INICIAL	SECUNDÁRIA INTERMEDIÁRIA	AVANÇADA
Nº de estratos	1	1 a 2	≥ 2
Nº de espécies lenhosas	1 a 10	5 a 30	≥ 30
Área basal (m^2/ha)	8 a 20	15 a 35	≥ 30
Altura das espécies lenhosas do dossel (m)	Até 10	8 a 17	≥ 30
Média de amplitude dos diâmetros - DAP (cm)	10	25	40
Distribuição diamétrica (cm)	5 a 15	10 a 40	20 a 60
Crescimento das árvores do dossel	Rápido	Moderado	Lento
Vida média das árvores	Curta	Média	Longa
Amplitude diamétrica	Pequena	Média	Grande
Amplitude da altura	Pequena	Média	Grande
Epífitas	Raras	Poucas	Abundante
Lianas herbáceas	Abundantes	Poucas	Raras
Lianas lenhosas	Ausente	Rara	Presente
Gramíneas	Abundantes	Poucas	Raras
Regeneração das árvores do dossel	Ausente	Pouca	Intensa

Fonte: CONAMA 002/94

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DA AF

Obs.: Quando a obtenção da Autorização Florestal estiver vinculada a uma Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, o seu requerimento deverá ser protocolado junto com o requerimento de Licenciamento da Atividade, de tal forma que seu número seja vinculado a este para que a análise dos pedidos ocorra de forma concomitante.

5.1 AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município

de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Levantamento florístico contendo as espécies de gramíneas, herbáceas, arbustos e árvores, com descritivo das mesmas (nome comum e nome científico) e no mínimo 30 fotos, determinar os estágios de regeneração (sucessionais) da vegetação nativa, conforme Resolução do CONAMA nº 33/94, caracterizando a fitofisionomia vegetal elaborada com metodologia e suficiência amostral adequadas, levantamento qualitativo e quantitativo da vegetação proposta para supressão, estimativa do volume da matéria-prima (lenha) florestal a ser gerada pela supressão, levantamento individual das espécies de árvores consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção e metodologias de coleta e análise dos dados de campo. O levantamento florístico deverá ser assinado pelo responsável técnico e conter a respectiva ART, quitada, e disponibilizado via protocolo on-line;

Obs:

1. o levantamento quantitativo de árvores propostas para supressão deverá ser apresentado na forma de tabela contendo, por espécie, o Diâmetro Altura do Peito - DAP médio, altura média e área basal média, conforme legislação vigente e normas administrativas reguladoras;
2. As plantas deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e disponibilizada em meio digital, editável;
3. O arquivo em meio digital deverá ser apresentado, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências: - Elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”); - Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas;
4. Deverá ser apresentada cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a planta elaborada;

h) Súmula de Pedido de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

5.1.1 Renovação de AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

Obs.: Deverá ser solicitada toda vez que a Atividade for se prolongar por prazo superior ao fixado na Autorização, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção.

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Relatório descritivo e demais elementos gráficos complementares pertinentes às alterações ocorridas nos dados apresentados na Autorização Florestal a ser renovada, assinado pelo técnico habilitado.

h) Copia da Autorização Florestal a ser renovada;

i) Súmula de Concessão da Autorização Florestal, publicada quando da sua expedição. As publicações impressas deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais;

j) Súmula de Pedido de Renovação de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6 OBSERVAÇÕES GERAIS

A SMMA poderá solicitar, ao requerente, outros documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor ou a outras instituições envolvidas na Autorização Florestal em questão, sempre que entender necessário.

A SMMA pode solicitar maiores informações ao requerente sobre a área a ser trabalhada como: projeto executivo simplificado demonstrando confrontantes, capacidade volumétrica trabalhada, local de destino do material, áreas de preservação permanente, corpos hídricos próximos, entre outras;

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

No caso de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, a Autorização Florestal somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação ou Simplificada da Atividade.

Deverá ser recolhida a Taxa Ambiental correspondente, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, apenas no caso de requerimentos de Autorização Florestal desvinculados de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

7 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

8 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- Anexo 01. Requerimento de Autorização Florestal – RAF*;
- Anexo 02. Modelo de Procuração;
- Anexo 03. Lista de Espécies da Região Sul.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente